



EDITAL E ANEXOS

Processo Licitatório nº 375/2025.

Pregão Eletrônico nº 24/2025.

Registro de Preços nº 15/2025.

A Prefeitura Municipal de Nova Palma/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão, do tipo eletrônico, com **critério de julgamento por menor preço unitário**, nos termos da lei nº 14.133/2021, do decreto nº 4.029/2024, lei complementar nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Agente de Contratação, denominado Pregoeiro, juntamente com a comissão de contratação designados pelo decreto nº 7.812/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica bnc.org.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Coordenar o processo licitatório;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a sessão pública na internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável propondo a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação, a **contratação de empresa para prestação de serviços específicos de Escavadeira Hidráulica de tamanho mínimo 17 toneladas, na forma de registro de preços.**

1.2. Todas as especificações, quantidades e valores de referência estão constantes no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.



2. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Atendendo ao Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 à 86 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o artigo 10º, foram realizadas consultas por Atas de Registro de Preços em andamento de outros órgãos públicos com possibilidade de adesão, porém, não foi encontrada a possibilidade que atenda à todos os itens necessários, constantes nesta na licitação, não sendo conveniente ou produtiva a participação.

3. DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação ocorrerá no dia **11/07/2025, às 09:00 horas**, pelo site bnc.org.br, com acesso identificado mediante cadastro no sistema do pregão.

3.2. As propostas de preços iniciais deverão ser cadastradas antecipadamente no site do pregão, das **09:00 horas** do dia **26/06/2025** até às **08:30 horas** do dia **11/07/2025**.

3.3. Na data e horário determinados, o Pregoeiro abrirá e conduzirá a sessão pública do pregão, recebendo as propostas e lances, julgando pelo menor preço global do lote licitado.

3.4. Todos os trâmites legais de desempate serão realizados automaticamente pelo próprio sistema do pregão, que se utiliza das legislações pertinentes vigentes para realização de tais tarefas.

4. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Os gastos oriundos da presente licitação serão quitados com recursos próprios do município e com recursos vinculados da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:

PROJ/ATIV	FONTE	DESPESA
2.032	1759	3.3.90.39.99.13 (5368) SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
2.032	1500	3.3.90.39.99.13 (5369) SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

5. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participar deste certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente com o provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, desde que atenda aos requisitos do **item 5** deste edital.



5.2. As instruções para o credenciamento podem ser solicitadas por meio do e-mail contato@bnc.org.br, pelo suporte ao fornecedor através do telefone (42) 3026-4555 ou pelo whatsapp (42) 3026-4550.

5.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

5.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6.2. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.



6.3. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes da Proposta Comercial, respeitando os valores máximos unitários da tabela de referência do Anexo I, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.5. Ao final da etapa de lances, as empresas vencedoras deverão anexar na plataforma, a proposta reajustada aos valores finais propostos, junto aos documentos de habilitação.

6.5.1. Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a)** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b)** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c)** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- d)** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 5,00 (cinco reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- e)** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- f)** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

10.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova



proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;



c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de propostas, serão verificados e analisados os documentos de habilitação dos licitantes mais bem classificados, não sendo permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



13.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração de enquadramento como ME/EPP e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo por ele definido para o envio da documentação de habilitação.

13.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

13.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO PRAZO PARA ANEXAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



14.1. As empresas vencedoras terão o prazo máximo de **2 (duas) horas** após a solicitação do pregoeiro para anexar os documentos de habilitação exigidos no item 15 deste edital, sob pena de inabilitação, sem qualquer direito ou alegação posterior.

15. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação neste pregão, as licitantes vencedoras deverão anexar ao site da licitação, os documentos seguintes especificados:

15.1.1. Habilitação Jurídica:

- a)** Cópia do registro comercial no caso de empresa individual **OU** cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social em vigor no caso de sociedades comercial e/ou sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores **OU** cópia de decreto de autorização emitida pelo órgão competente no caso de empresa/sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- b)** Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c)** Cópia de documento de identificação com foto do representante legal da empresa, devidamente autenticado;
- d)** Se prourador legal da empresa, apresentar documento de Procuração referente, devidamente autenticado, junto à cópia de documento de identificação com foto do procurador, devidamente autenticado;

15.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) Proposta de preços atualizada para os valores referentes aos itens em que a empresa foi vencedora, com as informações completas da empresa para contato, datado e assinado pelo responsável pela sua elaboração.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

16.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.



16.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



18.1. É determinado que o documento contratual utilizado será a ARP (Ata de Registro de Preços), e como tal terá força de contrato administrativo, contendo todas as cláusulas estabelecidas para cumprimento das partes.

18.2. O licitante vencedor será convocado a assinar a ARP referente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, com aplicação das penalidades e/ou sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da empresa vencedora, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.2 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital, e a imediata perda da garantia de proposta.



18.8. Todas as condições contratuais para fornecimento do objeto licitado, pagamento, vigência e demais cláusulas definidoras, estão contidas na minuta do Contrato do Anexo III deste edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste edital, as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta dias) consecutivos, quando considerada inexecução total do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da intimação.



19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.7. Todas as demais condições de participação, contratação e fornecimento do objeto desta licitação, assim como a forma de pagamento, condições de recebimentos e demais cláusulas condicionais, estão definidas no Termo de Referência do Anexo I deste edital e na Minuta do Contrato do Anexo III deste edital.

21. DO FORO COMPETENTE

21.1. Fica definido como Foro competente, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

22. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

22.1. São anexos, como parte do presente edital, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Matriz de Riscos;

Nova Palma/RS, 26 de junho de 2025.

Marcio Stella Rosso
Pregoeiro

Jucemara Rossato
Prefeita



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO SETOR REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo abrange o registro de preço junto a fornecedoras para futuras contratações de horas máquinas com serviços de horas máquinas de escavadeira hidráulica, com peso mínimo de 17 toneladas, devendo estar em perfeitas condições de uso, a fim de prestar serviço nas propriedades rurais dos produtores inscritos junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nova Palma, no período de 12 meses, conforme necessidade da mesma.

2.2. Os serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência e edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Por se tratar de contratação de materiais de natureza continuada, poderá haver necessidade de prorrogação contratual, de acordo com o disposto na lei de licitações.

2.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

2.5. O objeto se constitui de apenas um item, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, cujo quantitativo, especificação e valores máximos aceitáveis são os seguintes:





ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço em horas de escavadeira hidráulica com peso mínimo de 17 toneladas, devendo estar em perfeitas condições de uso (inclusão no valor: equipamento + operador + combustível + transporte) – Atendendo as seguintes comunidades: Bom Retiro, Linha Um, Linha Geral, Linha Rigon, Salete, Rincão dos Padilhas, Rincão Santo Inácio, São Cristovão, São Francisco, Linha Cinco, Vila Cruz, Santa Luzia, Pinhalzinho, Novo Paraíso, Comércio, Gramado, Felisberta, Rincão Santo Antônio, Rincão dos Fréos, Linha do Soturno, Linha Duas, Linha Três, Bugre, Cerro Azul, Caemborá e Linha Santa Terezinha.	H	1000	R\$ 400,38	R\$ 400.380,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Baseia-se na análise dos elementos do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação segue os moldes utilizados em outras instituições públicas, assim como esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

4.2. A contratação externa foi o meio mais eficaz e econômico encontrado, bem como o que melhor permite a concorrência, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, em razão da conveniência da aquisição parcelada dos serviços, em função do desconhecimento da quantidade a ser efetivamente adquirida, devido a grande demanda verificada durante o ano, somente podendo ser estimada, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos.





4.3. Fica a Administração Municipal desobrigada a contratar o quantitativo total dos serviços propostos neste Termo de Referência, ou seja, serão adquiridas apenas as quantidades que o município julgar necessárias.

4.4. Contudo, não se observa a conveniência e vantajosidade na adesão de atas de preço de outros locais, bem como a abertura para outros participantes, considerando o fato de que cada município possui necessidade de serviços diferentes, e também pelo fato de as empresas licitantes não conseguirem atenderem a mais de um local ao mesmo tempo, podendo acarretar atrasos e prejuízos para a Administração Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Busca-se no mercado a melhor solução que atenda ao fornecimento do objeto pretendido, com vistas a suprir a demanda de trabalho de maneira adequada, sendo observados alguns requisitos mínimos, tais como:

5.2. A contratação deverá observar a Lei de Licitações e Contratos n. 14.133/21 e demais alterações, bem como as instruções normativas expedidas pelos Tribunais de Contas do Estado e da União e as normas locais aplicáveis;

5.3. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, em como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

5.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega dos serviços conforme definições do termo de referência, prazo e local e comunicação expressa da Secretaria de Agricultura, para o início das atividades.

5.5. Os serviços não poderão ser subcontratados, ou seja, a licitante vencedora fica obrigada a executar o quantitativo total dos serviços solicitados, sem poder transferi-los no todo ou em parte para outro.



5.6. Nenhum dos serviços poderá ser substituído por qualquer outro diverso.

5.7. Fica a contratada responsabilizada por todo e qualquer custo referente a:

- A.** Transporte das máquinas ou veículos até o local onde o serviço será executado;
- B.** Despesas com operadores ou motoristas das máquinas ou veículos;
- C.** Despesas com combustíveis, lubrificação e afins, necessários para o bom funcionamento da máquina ou veículo;
- D.** Despesas com manutenções e reparos das máquinas que possam surgir durante a execução dos serviços;
- E.** Despesas com hospedagem e /ou alimentação de operadores ou motoristas;
- F.** Despesas administrativa, trabalhistas ou previdenciárias;
- G.** Danos causados a terceiros durante a execução dos serviços e/ou deslocamento até o local da execução dos serviços.

5.8. As máquinas ou veículos deverão estar em ótimas condições de funcionamento, visando a perfeita execução dos trabalhos sem prejuízo de paralização dos mesmos.

5.9. Os serviços deverão ser efetuados, conforme necessidade e solicitação expressa da secretaria municipal requisitante, iniciando dentro do prazo de 48 horas, conforme cronograma elaborado e disponibilizado pela secretaria de agricultura, a qual deve ser informada pela contratada as datas e locais de realização de serviço, a fim de registrar e realizar a fiscalização.

5.10. A partir do início dos serviços solicitados pela SMADEMA, com cronograma elaborado e disponibilizado, os mesmos deverão, obrigatoriamente, serem concluídos em até 90 (noventa) dias após a ordem de início, emitida pelo município a contratada.



5.11. A contratada deverá preencher e entregar a Secretaria de Agricultura, os recibos de prestação de serviços com as discriminações de horas de serviço prestadas a cada produtor, contendo:

- a. Total de horas de serviço realizadas na propriedade;
- b. Nome completo e assinatura do responsável pela propriedade;
- c. Nome completo e assinatura do operador que realizou os serviços;
- d. Data e hora do início e fim dos serviços na propriedade;
- e. Localidade da propriedade rural.

5.12. Os referidos recibos de prestação de serviços serão disponibilizados ao contratado pela contratante, quando da emissão da ordem de início dos serviços, que serão emitidos em 3 (três) vias, onde, uma das vias ficará de posse do produtor favorecido, outra de posse da contratada, e a outra deverá ser entregue a Secretaria de Agricultura do município.

5.13. É obrigação da CONTRATADA e seus operadores o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente, ficando a mesma responsabilizada por qualquer dano e/ou crime ambiental que vier cometer durante a execução dos serviços.

I. Sustentabilidade:

5.14. A contratada deverá respeitar a legislação ambiental vigente, e se responsabilizar pelo cumprimento da lei de crimes ambientais, respondendo pelas atividades que causarem danos ao meio ambiente e desrespeitarem as leis ambientais.

5.15. A contratante deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental, para que seja assegurado o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao descarte dos resíduos produzidos.

5.16. A contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras publicadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.



5.17. A contratada deverá respeitar a legislação ambiental vigente, em especial política nacional de resíduos sólidos (Lei 12.305/2010), quanto aos resíduos gerados, armazenados e transportados;

5.18. Conformidade dos produtos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei 9.933/1999).

5.19. No caso da contratada realizar atividade passível de licenciamento ambiental, a mesma deverá estar com suas licenças ambientais em dia, sendo da contratada a responsabilidade pela regularização das atividades por ela exercida.

5.20. A contratada, durante a vigência da contratação, deverá seguir as Normas Brasileiras (NBR1') publicadas pela ABNT sobre o correto descarte de embalagens de óleos, graxas e demais itens semelhantes que se fizerem necessários de uso, bem como o cuidado e precaução com o abastecimento do equipamento quando for necessário o abastecimento dos mesmos em campo. No que diz respeito aos serviços de Terraplenagem, estes serão licenciados previamente pela municipalidade junto ao órgão competente, quando for necessário.

II. Subcontratação:

5.21. Não será admitida a subcontratação dos serviços, ou seja, a contratação de outra empresa para a entrega total ou parcial dos serviços licitados, ficando a mesma sob responsabilidade total da contratada.

III. Garantia da contratação:

5.22. Em relação aos serviços não será exigida garantia dos mesmos, contudo as execuções serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores da secretaria de agricultura, garantindo que os mesmos sejam realizados de maneira adequada.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados pela licitante vencedora mediante autorização expressa da secretaria requisitante, através da respectiva nota de empenho e comunicado oficial da mesma contendo os locais da realização dos serviços.

6.2. A contratada deverá executar, fielmente, as execuções de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

6.3. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 48 horas, a contar da data comprovada de recebimento do pedido emitido pela prefeitura Municipal de Nova Palma/RS.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

6.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Em razão das execuções dos serviços serem feitas de forma fracionada, conforme demandas identificadas, haverá a necessidade de formalização contratual.

7.2. A fiscalização contratual, ficará a cargo do Sr. Tiago Cocco Facco, servidor da secretaria requisitante, no cargo de Secretário, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.3. Os serviços deverão ser acompanhados pelo fiscal de contrato, nos locais solicitados pela secretaria de agricultura.

7.4. A ordem de serviço será encaminhada por e-mail à licitante vencedora, juntamente com a respectiva nota de empenho, quando o prazo se inicia para execução dos serviços.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

I. Entrega:

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com o solicitado pela Secretaria Municipal De Agricultura, devendo os mesmos serem refeitos pela contratada no prazo máximo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias.

8.5. A contratação tem previsão no período de **90 (noventa) dias**, após a ordem de início, emitida pelo município a contratada, com **início previsto para o mês de julho de 2025 e finalização prevista no mês de outubro de 2025**, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias mediante justificativa encaminhada.

II. Liquidação:

8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5(cinco)dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



III. Prazo de Pagamento:

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

IV. Forma de Pagamento:

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelos contratados.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma de pregão eletrônico, na modalidade de registro de preço, com critério de julgamento por **menor preço**.



II. Forma de fornecimento:

9.2. O fornecimento dos serviços dar-se-á de forma fracionada, segundo identificação das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Nova Palma, com previsão de contratação pelo período de **90 (noventa) dias**, após a ordem de início, emitida pelo município a contratada, com **início previsto para o mês de julho de 2025 e finalização prevista no mês de outubro de 2025**, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias mediante justificativa encaminhada.

III. Exigências de habilitação:

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar que atende todas as exigências de documentação solicitada no edital.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se para a pretendida contratação, o valor total de R\$ 400.380,00 (quatrocentos mil trezentos e oitenta reais) considerando a média dos valores encontrados nas pesquisas orçamentárias coletadas com possíveis fornecedores locais, regionais e pesquisa orçamentaria realizada através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias específicas com previsão para contratação no ano de 2025.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Contratados, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.



12.3. Notificar o contratados, por escrito, sobre a incorreta execução dos serviços, para que os mesmos sejam reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo(s) Contratado(s).

12.5. Efetuar o pagamento aos contratados do valor correspondente ao prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.6. Aplicar aos contratados as sanções previstas na lei, caso necessárias.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Os contratados deverão cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

A. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais determinados posteriormente pela Secretaria Municipal de Agricultura, e posteriormente a respectiva nota fiscal equivalente;

B. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços;

C. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a inadequada execução do serviços;

D. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

13.2. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 horas para manifestação acerca do aceite final dos bens.



13.3. Durante a execução dos serviços, as contratadas são obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o Município de Nova Palma sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos serviços.

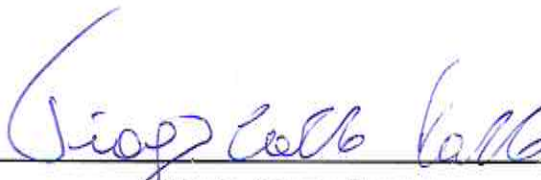
13.4. Em caso de recusa do serviço, o contratado deverá efetivar seu reparo no prazo de 48 horas, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas.

13.5. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, fornecer Nota Fiscal correspondente, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, transporte até o locais previamente indicados pela secretaria requisitante.

14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

14.1. Em decorrência da execução dos serviços serem efetuados dentro do prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, poderá haver reajuste nos valores contratados, podendo estes serem reajustados através do índice IPCA, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para solicitação.

Nova Palma/RS, 03 de junho de 2025.



Tiago Cocco Facco

Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



ANEXO II - MINUTA DA ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2025

Pelo presente instrumento contratual, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA/RS**, CNPJ nº 88.488.358/0001-56, situada Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, CEP 97.250-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Jucemara Rossato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.029/2024, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº __/2025, por deliberação do Pregoeiro designado por este município, resolve registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº __, com sede na _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/____, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, observadas as condições do edital regente e as cláusulas enunciadas à seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços dos serviços relacionados na tabela abaixo, em conformidade com o Edital e Termo de Referência do Pregão supracitado, para atender o órgão CONTRATANTE, com aquisição conforme a necessidade do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de escavadeira hidráulica, conforme estabelecido no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº xx/2025.	1.000	H	R\$	R\$

1.2. As obrigações assumidas, normas e instruções constantes no Edital e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta de preços, passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ata terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo, ao seu final, ser renovado esse prazo por igual período, uma única vez, caso comprovada a vantajosidade.



2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. A presente ata é parte integrante do edital do Pregão nº __/2025, modo eletrônico, Registro de Preços nº __/2025, de que trata o Processo nº __/2025, e terá força de contrato, sem a necessidade de instrumento contratual complementar.

3.2. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, sendo observado o disposto na Lei nº 14.133/2002, o Decreto Municipal nº 4.029/2024, bem como, no que couber, as determinações constantes nas demais normas que dispõem sobre a matéria.

3.3. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços, já que as quantidades dos itens constantes nesta foram estimadas para atendimento apenas deste órgão público licitador, Prefeitura Municipal de Nova Palma/RS.

4. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5. DOS PREÇOS, DA PESQUISA DE MERCADO E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam na ata de homologação da sessão pública do certame em questão.

5.2. O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.



5.3. A Administração municipal concederá equilíbrio econômico-financeiro para esta ata, somente se devidamente comprovada a superveniência, fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, conforme consta na alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro servirá para corrigir os valores desta ata de forma positiva ou negativa, com base na conjuntura econômica apresentada, o que significa que esta ata poderá ter seus valores ajustados para mais ou para menos, conforme o caso.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Termo de Referência e do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

6.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

6.3. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA.

6.4. A contratada será a única responsável pela qualidade dos serviços entregues.

6.5. A fornecedora deverá entregar os serviços solicitados dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência do edital do pregão, sob pena da aplicação das penalidades previstas no edital, nesta ata ou na legislação vigente.

6.6. A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável.

6.7. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada à prestar os serviços, conforme previsão do Edital que precedeu a sua formalização.



6.8. Como é sabido legalmente, a CONTRATANTE não é obrigada a adquirir a quantidade total do item licitado, reservando-se o direito de aquisição apenas da quantidade necessária a suprir a sua demanda.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, no prazo estabelecido no edital, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA.

7.2. Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

7.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

7.5. Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de duplicatas simuladas demandará o sancionamento da contratada.

7.6. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais.



7.7. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de NOVA PALMA por prazo não superior a dois anos.

8.2. Das Multas:

8.2.1. As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3. Da aplicação das penalidades:

8.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4. Da cumulatividade:

8.4.1. A aplicação da penalidade multa não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.



8.5. Da aplicação das multas:

8.5.1. Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1. As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2. Multa compensatória:

8.5.2.1. Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6. Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do produto rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

9.1.2. O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4. Não aceitar reduzir os preços registrados, se estes se tornarem superiores aos praticados no mercado;



9.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6. Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante.

10.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1. Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando



à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante.

11. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar os serviços no local onde os mesmos estiverem sendo executados:

11.1.1. Greve geral;

11.1.2. Calamidade pública;

11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante.

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O compromisso para fornecimento dos serviços registrados nesta ATA será efetivado através desta celebração e da emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato.



12.2. Esta Ata de Registro de Preços terá força de Contrato Administrativo, substituindo-o juridicamente.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Pequenas dúvidas a respeito da execução desta ata, poderão ser sanadas pela secretaria responsável, pelo setor de licitações e contratos ou pelo setor jurídico do município contratante.

13.2. Para demais questões, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Faxinal do Soturno/RS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas surgidas quanto à este edital e seus anexos.

13.3. Este instrumento poderá ser assinado de forma manual ou eletronicamente, através de certificado digital, desde que assinado da mesma forma por ambas as partes.

Estando as partes justas e acordadas, declaram total ciência das condições aqui estabelecidas e o assinam, em 2 (duas) vias de igual teor jurídico.

Nova Palma/RS, __ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS
CONTRATANTE

X
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

**CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE NOVA PALMA/RS**

Risco	Categoria	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas mitigadoras	Responsável
Indisponibilidade de fornecedores qualificados	Operacional	Falta de fornecedores aptos para executar os serviços conforme especificações contratuais.	Média	Alto	Ampla pesquisa de mercado, exigência de qualificação técnica e registro de preço com fornecedor	Sec. Agricultura- Nova Palma/RS
Atraso na execução dos serviços	Operacional	Possibilidade de descumprimento de prazos pelo fornecedor contratado.	Média	Alto	Estabelecimento de penalidades contratuais, fiscalização rigorosa e planejamento de contingência.	Sec.Agricultura- Nova Palma/RS
Oscilação de preços no mercado	Financeiro	Variação de custos dos serviços, impactando o planejamento orçamentário	Alta	Médio	Utilização de sistema de registro de preços, permitindo contratação conforme necessidade e evitando reajustes repentinos.	Fornecedor
Descumprimento de normas ambientais	Ambiental	Uso inadequado de máquinas e/ou insumos impactando o meio ambiente	Média	Alto	Exigência de conformidade com legislação ambiental e fiscalização durante a execução	Fornecedor
Problemas na gestão contratual	Administrativo	Falhas na fiscalização, medição e controle dos serviços contratados.	Média	Alto	Treinamento da equipe técnica para gestão eficiente do contrato.	Sec.Agricultura- Nova Palma/RS
Questões trabalhistas	Jurídico	Possíveis passivos trabalhistas relacionados aos prestadores de serviço.	Média	Médio	Exigência de cumprimento da legislação trabalhista e conferência documental periódica.	Fornecedor
Falta de equipamentos adequados	Operacional	Fornecedor não disponibiliza máquinas em boas condições.	Média	Alto	Especificação técnica rigorosa e inspeção prévia dos equipamentos.	Fornecedor
Descontinuidade do Serviço	Contratual	Rescisão contratual antes do término do prazo sem alternativa imediata.	Baixa	Alto	Manutenção de fornecedores reserva e previsão contratual de substituição rápida	Sec.Agricultura- Nova Palma/RS

Nova Palma –RS, 03 de junho de 2025


Tiago Cocco Facco

Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente